PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.024, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a colocação de placa única em estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, localizados no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, localizados no Município de Indianópolis-MG, deverão inserir em local de fácil visualização placa única que dispõe sobre os atendimentos preferenciais estabelecidos em lei.

Art. 2º A placa deve figurar com as representações ilustrativas de uso exclusivo para pessoas com deficiência, idoso, gestante, criança de colo, pessoa com transtorno do espectro autista e o número da respectiva lei.

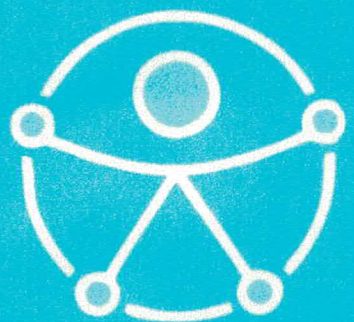
Art. 3º A placa deverá ser produzida conforme consta no anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de fevereiro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

ATENDIMENTO PREFERENCIAL



Pessoas com Deficiência



Idoso



Gestante



Criança de Colo



Autista

NUMERO DA LEI